



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dois minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 1-06.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciano Marinho de Barros e Souza Filho, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 8-62.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): IVANETE GUIMARÃES VELOSO DE CARVALHO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 86-52.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): RUI MARCOS ASSIS COSENTINO, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 129-39.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONAS NAZARETH SOARES, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a" e § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 133-34.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUÍZA DE JESUS SILVA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 153-54.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIA CURSINO RATTI DE MOURA, Advogado: Alexandre Cavalcante de Góis, Agravado(s): MAGAZINE TORRA TORRA MOGI LTDA., Advogada: Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178-25.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Anderson Ferreira Pedroso, Recorrido(s): PAULO CESAR RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 190-90.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REINALDO ALBINO KONRATH E OUTRO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 212-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MELISSA SANTOS DE MELO, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 219-31.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDOIL BATISTA MARTINS, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quarta-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

exame. **Processo: RR - 237-13.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): CLÓVIS DOMINGO MIOTTE, Advogado: Rodrigo Menegat do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Danos Morais - Prescrição", "Doença Ocupacional - Indenização - Danos Morais e Materiais" e "Quantum Indenizatório - Danos Morais e Materiais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 243-65.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): SONIA MARTINS, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 245-36.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CARMEN LUCIA FARAGO ZANLORENZI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 259-97.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO RIBEIRO, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Décio de Proença, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 263-90.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 297-91.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ASTOLFO ARNALDO MIRANDA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 311-39.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: ED-AIRR - 324-93.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Advogado: Flávio Josino da Costa Júnior, Embargado(a): IZABEL CRISTINA SOUSA DA SILVA, Advogado: Deise Neves Nazaré Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, realizar um novo exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 367-02.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): IVANILDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Maria Francisca do Carmo, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Floriano de Souza Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 374-24.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): MARIA JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 384-84.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO AMÉRICO ALBERTINI BRUNO E OUTROS, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 409-09.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KÁTIA DAIANE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 415-86.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARILENE DE ABREU SEPVEDA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 430-91.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): ALGECO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Mehmeri Filho, Embargado(a): NAYARA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 454-70.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TÂNIA RAMOS DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS CHUMBO, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-68.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO BENILSON TAVARES DE SOUZA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-79.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EDILSON SANTOS BARROS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-57.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANTONIA NETO DA SILVA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 533-44.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVITEC FORACO SONDA GEM S.A, Advogado: Tyrone Guimarães, Advogado: Welson Texeira da Silva, Agravado(s): JOSIEL CORREIA DE LIMA, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-86.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de EDUARDO DA SILVA PIRES, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-19.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ROSANA DE ALBUQUERQUE SANTANA, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578-59.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): ALEX NAZARÉ MENDES, Advogado: Marcelo Rocha de Moraes, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Barros de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Requisitos não Preenchidos - Indenização - Perdas e Danos - Descabimento", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 580-21.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 582-64.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): SANDRO CLÉBER DA SILVA VALADAS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-88.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO SAGIORI, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Ernomar Octaviano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 585-87.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIANA DA SILVA, Advogado: Alexandre Füchter, Recorrido(s): GLOBALCLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Gestante - Contrato de Experiência", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: RR - 592-58.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIANNINI S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): DEMETRIO SANTOS COSTA, Advogada: Denise de Jesus Zaboti Thomazzo, Recorrido(s): TEC POWER MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 602-55.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A J EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Advogado: Fernanda Juliano Aguiar Branco, Agravado(s): JOSE ADILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 610-56.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Advogada: Gabriela Siqueira Borba, Recorrido(s): EDINILTON JOSÉ PAZ DO AMARAL, Advogado: Roberto Manuel de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC - Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 617-61.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): FÁTIMA REGINA DO VALE SANTOS SOUZA, Advogada: Laiza Maria de Jesus Vieira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 626-21.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): FABIANA APARECIA LIMA BEZERRA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-95.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EVARISTO DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Nestor Margarida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-98.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RILZA DA COSTA SILVA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-03.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-24.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MARCELO, Advogada: Wanderlina Pacheco de Oliveira, Agravado(s): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Zuita Vieira Falzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 742-65.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLAR COMÉRCIO E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogada: Patricia Aita, Recorrido(s): RUBENS MAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “Honorários Advocáticos - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional”, por ontrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 755-52.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANSELMO MOURA CÂMARA E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 759-45.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): FALCÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 771-32.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): GISELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafaela Nunes Coelho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 774-10.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FRANCISCA LUZIA LOPES NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - FGTS - Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 - Anotações na CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotações na CTPS da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 790-38.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): MARCILENE DE CASSIA ALVES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 797-56.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): TEREZINHA DANTAS GAMA, Advogado: Abdias Athayde Filgueiras Neto, Advogado: Bruno Rogério Garcia Melo Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-64.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE RIO DE MEDICINA LTDA. - RRM, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): JULIO CEZAR BELLAS DE QUEIROZ, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810-09.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LIDIANE GOMES RODRIGUES, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 812-15.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELIZABETH SANAE NAKAYAMA IZO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 822-98.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): STÊNIO APARECIDO BARELA, Advogado: Anderson Crozariolli Tavares, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 850-62.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Recorrido(s): ROSEANE CENCE LOPES, Advogado: Jacymeire Aparecida Bernardes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema alusivo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 858-38.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIO GALDINO JÚNIOR, Advogado: Maria das Graças Soares Esteves, Recorrido(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, determinando o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da irregular fruição do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos em 13º salário, férias mais um terço, depósitos de FGTS e indenização de 40%. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: AIRR - 870-62.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): IVL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jairo dos Reis Sant'anna, Agravado(s): DF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Anito Rocha de Oliveira Junior, Agravado(s): WALDIR DA SILVA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 875-07.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): FRANCINILDO MENANDRO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MEDEIROS, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-10.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): VENILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Agravado(s): RENT A TRUCK OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 907-48.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Claudia Neves Rennó, Agravado(s): SILVANA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-72.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fabio Cesar Teixeira, Agravado(s): EVA CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-52.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): RONEI BORGES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-61.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EVANILDO DE ANDRADE PAIM, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 964-11.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO LEMOS VIEIRA RODRIGUES MARINHO, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): TENIT LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. - ME, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Sávio de Veras Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 973-23.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): RAPHAEL FRANCIS NUNES, Advogado: Rodrigo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 982-11.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Recorrido(s): MARIA IRENE DE CAMPOS ANTUNES LEME, Advogado: José Carlos Cezar Damião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS referente ao primeiro contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS atinentes ao contrato que perdurou de 19/11/1990 a 19/8/1997, extinguir o feito com resolução do mérito em relação à primeira contratação, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 985-94.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procuradora: Maria Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): AMOS DA COSTA PINTO, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 985-51.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): DANIELI LEMES JACINTO, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-74.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): PEDRO MARTINS NETO, Advogado: Leônidas Arrais Mouzinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 992-91.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Rescisão Indireta DO Contrato de Trabalho - Falta Grave do Empregador - Ausência dos Depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento do saldo de salário, aviso-prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário, parcelas fundiárias em atraso, indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e determinar a liberação das guias para o levantamento do FGTS e para a percepção do seguro desemprego, sob pena de aplicação da Súmula nº 389, II, do TST, tudo na forma em que postulado na exordial. Deferir-se honorários advocatícios, no importe de 15%, ante a presença dos requisitos da Lei nº 5.584/70. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 40.000,00. Deferida a compensação de verba porventura quitada a idêntico título. Juros na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 1118-49.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIVALDO DE ALMEIDA PONTES, Advogado: João de Assis Silveira Marques, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1155-69.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ELIESER LUÍS DE CASTRO, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-80.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO DONIZETE SOUZA, Advogado: Marcos César Garrido, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1225-43.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1269-80.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procurador: Ernesto José Toniolo, Embargado(a): ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1277-71.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIS TADEU DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dario Leite, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-52.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO CAMPOS PASSOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1335-24.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos aos substituídos e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1338-24.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): FRANCISCO KREIN, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): RCC SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MARCELO DE BARROS LACORTT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1364-56.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MIGUEL ARANDA CARDOSO, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogada: Kátia Luzia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1366-12.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SONIA BATISTA DE SÁ, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1366-20.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Agravado(s): MARIA ZÉLIA NOVELLI, Advogada: Camila Thomazini Fantuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-79.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): GELCIONE BARBOSA MOURA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-10.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): IVANIRA FERNANDES DE MATOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1404-35.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Aline Paulo Sêrvio de Sousa Cardoso, Embargado(a): PEDRO COELHO MORAIS FILHO, Advogada: Misandra Maria Moraes Pereira de Carvalho, Embargado(a): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1412-70.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SILVANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: ELMAR EUGENIO DE CAMPOS MOREIRA, Agravado(s): ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1563-98.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1592-62.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO CESAR MENDONÇA RANGEL E OUTROS, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1637-08.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): MADALENA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-68.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): LUCIANA DE BARROS MOREIRA, Advogado: Silvio Peixoto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-59.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): BRUNO LUCIANO DA SILVA SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-51.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO MORAES RANGEL, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-87.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alda Evelina Teixeira Pentead, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1719-28.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Reynald Raulino Santos, Recorrido(s): ELIZABET LOPES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1759-41.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GONTIJO AGUIAR, Advogada: Carolina de Caro Martins, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1777-68.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO HENKE CARRANO, Advogada: Adriana Januário Pesseghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 1941-96.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): WESTLOCK EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-91.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR MODESTO RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2052-43.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA MAXIMO DE SENNA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os juros de mora, no importe de 1%, consoante a Lei nº 8.177/91. **Processo: AIRR - 2062-51.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): BENEDITA CELIA DOS SANTOS FONSECA DA SILVA SEVERINO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2136-36.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): FÁTIMA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Fábio Ferreira de Carvalho, Embargado(a): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2198-13.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 2318-25.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AILTON DA CRUZ, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Renata Maria de Seabra Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2329-13.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): OSVALDO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2454-88.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): ROBERTO TOSHIO UTSUNOMIYA, Advogada: Alexcia Fernanda Mendes Marcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 2499-48.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS NEVES ALEXANDRE DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2507-65.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDERSON LOPES RIBEIRO, Advogado: Fabio Takezo Uchida, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2541-52.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA VILACA PRADO, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2592-56.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ANTÔNIO MACIEL PINTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3394-97.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOELSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, quando a jornada de trabalho ultrapassou seis horas diárias, em decorrência da redução do intervalo intrajornada, no período de 18/6/2008 a 14/12/2010. Indeferir o referido pagamento em





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

relação ao período de 16/12/2012 a 23/12/2012. As horas extraordinárias deferidas devem ser calculadas considerando os adicionais convencionais de horas extraordinárias, se mais benéficos, com reflexos em repouso semanal remunerado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, férias mais um terço, gratificação natalina e depósitos de FGTS. Indeferir os reflexos em aviso prévio e indenização de FGTS de 40%, tendo em vista que o contrato de trabalho encontra-se em vigor, conforme registrado em sentença a fls. 366. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e das custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Ônus da sucumbência invertido.

**Processo: RR - 3847-14.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSIAS COSTA GARCIA, Advogado: Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): THECMIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 5620-44.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Backes, Recorrido(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.

**Processo: AIRR - 10169-27.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): ANSELMO DA GAMA CHAVES, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10222-02.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): TELMA CUSTÓDIO DAS DORES PAULINO, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10665-50.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): VAGNER ALVES DE MORAES, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 11514-62.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO ANÍSIO VIANA DE SOUZA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Ferreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 14300-76.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): DANY ALISSON CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-86.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Agravado(s): IELENA EULÁLIA MATIAS CAVALCANTE, Advogada: Fernanda Lúcia Targino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19500-58.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): EDUARDO WELYNGTON GENEROSO, Advogado: Daniel Mendes Peixoto, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO ÁGUIA BRANCA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20242-58.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA ALVES, Advogado: Igor Diehl Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20400-59.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): RENALTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34801-56.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS MAGNO BATISTA DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37100-25.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MERCIA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais e depósitos de FGTS mais indenização de 40%, nos limites do pedido inicial (fls. 7), em relação apenas ao período compreendido entre 15/3/2008 e 31/12/2009. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e das custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 43300-02.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Paula Machado Espíndola Laignier, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 47300-75.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): VALDIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51500-28.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTE, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55500-26.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELMA CRISTINA DA COSTA, Advogada: Renacheila dos Santos Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56900-76.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60101-44.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): IZABEL MARIA PIZANI RIOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63300-47.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): JOSMÁRIO QUARESMA DE SOUZA, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70186-09.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Marcelo Rosset, Agravado(s): ROSA & BALSINI ADVOGADOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSOCIADOS S/C, Advogado: Paulo Roberto Fiani Bacila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 88100-02.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ROBERTO SOUFEN TUMOLO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 91100-15.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira-reclamada, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: RR - 95200-08.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Felipe Sardenberg Machado, Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 98100-66.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANCES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102000-76.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravante(s): ANA CRISTINA GALVÃO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS, ATIBAIA E REGIÃO, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Agravante(s): ANDRE LUIS DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126800-17.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA TERESA FARIA GONÇALVES, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Tatiana Crespo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 127340-24.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): AILTON HIPOLITO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 127400-87.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): JASVAN FERREIRA QUEIROZ, Advogado: José Quintino de Queiróz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 136100-31.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): JEFERSON LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 138340-44.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS REIS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 141900-18.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Embargado(a): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a integrar a decisão embargada e excluir a multa aplicada à primeira-reclamada em face dos embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 154900-16.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 168700-74.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ELISABETE SILVA ABREU, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195400-90.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 207500-76.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO RAFAEL DE MELO PAXU, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, da totalidade dos minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual, nos dias em que ultrapassado o limite diário de 10 minutos. **Processo: RR - 231700-12.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DE MEDINA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 259700-30.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ST3 SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Elcio Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 278800-90.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): DALLTON TATIANO MARQUES, Advogada: Kátia Rosângela Aparecida Santos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos (Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo) pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-os, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 326000-10.1996.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAUÁ JURONG S.A., Advogada: Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ROBSON DE CARVALHO EVANGELISTA, Advogado: Edison Garcia Prado Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 404485-14.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALIANDA COMERCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA., Advogada: Márcia Andréia Schutz Lírio, Recorrido(s): RICARDO KAISER, Advogada: Alcélia Perusso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da multa e dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: RR - 444785-77.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DILETA LORENA CASANOVA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; II- Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas: "Intervalo Intrajornada - Jornada Legal de Seis Horas - Prorrogação Habitual - Intervalo para Repouso e Alimentação de Uma Hora" "Plano de Desligamento Voluntário - Indenização - Compensação", "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", "Pré-Contratação de Horas Extraordinárias - Prescrição", "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Repouso Semanais Remunerados - Inclusão dos Sábados", "Prescrição - Promoções - não Concessão - Diferenças Salariais" e "CTPS - Retificação - Aviso-Prévio Indenizado", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais e depósitos de FGTS mais indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, observada a prescrição quinquenal. Indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI e os valores deferidos em juízo. Restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária e no que concerne à prescrição, reputando prescritas apenas as parcelas referentes ao período anterior a 11/6/2002. Portanto, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue a pretensão da reclamante quanto à incorporação das horas extraordinárias supostamente pré-contratadas à sua remuneração, como entender de direito. Determinar a incidência de reflexos das horas extraordinárias deferidas no repouso semanal remunerado, incluídos os sábados e feriados. Afastar a pronúncia da prescrição total do pedido de diferenças salariais pelas promoções por antiguidade e merecimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do mérito da questão suscitada no recurso ordinário da reclamante. Restabelecer a sentença de origem quanto à determinação de retificação da CTPS da reclamante. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas pelo reclamado no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrente Dileta Lorena Casanova. **Processo: RR - 76-76.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARMEN DOLORES CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Katia Santos Souza, Recorrido(s): JOSUEL MACEDO, Advogado: Ariadne Vanzela Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do agravo de petição, por ausência de autenticação de peças, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do terceiro embargante, como entender de direito. **Processo: RR - 78-30.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SAULO VINICIUS REIS DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 276/277 que determinou o pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª acrescidas do respectivo adicional, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 123-81.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): ROSANA DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-81.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lima Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ALICE DE SOUSA COSTA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-42.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Kássia Simone da Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS EM OFICINAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA, ITATIAIUÇU E MATEUS LEME, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-51.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARNALDO DE ASSUNÇÃO SANTOS E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-15.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-62.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): F.S. VASCONCELOS & COMPANHIA LTDA., Advogado: Jonas Lima de Oliveira, Agravado(s): JOSAFÁ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Jane Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-14.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): DIRAJAIA VILANOVA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Gomes de Oliveira Luz, Agravado(s): TRANSETE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Artur Vinicius Estruc da Silva, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-23.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANDRÉA ANTUNES





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Agravado(s): UNICOOPE NOROESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-64.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEUSA ROSARIO CARNEIRO, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): CONSERVADORA FORMIGUENSE LTDA., Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 222-97.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIDION S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO NELSON DA ROSA, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 284-59.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA, Advogado: Walter Camilo de Júlio, Recorrido(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Recorrido(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Del Rio, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, para afastar a inépcia da inicial, por violação do artigo 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 306-88.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): DEBORA RODRIGUES XIMENES CARNEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-63.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WASHINGTON NOGUEIRA SILVA, Advogado: Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-16.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Juliano André Heisler, Agravado(s): DIRCE HEINECK SCHERER, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-34.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PIAUI, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): CASSANDRA MARIA M. SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 360-20.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ADEMILSON FREIRE CABRAL, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Recorrido(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade até junho de 2008, observada a prescrição declarada na sentença à fl. 183. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 361-44.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): NILTON CESAR PEZATI BOER, Advogado: Josiany Analia Pezati Tenani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS - FEF, Advogada: Geise Fernanda Lucas Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA NOROESTE PAULISTA - SINPRO/NOROESTE PAULISTA, Advogado: Cássio Antônio da Silva Tenani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 368-77.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO DA CUNHA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 374-84.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): GILBERTO JAIME RODRIGUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 456-07.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Barreta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 468-57.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Advogado: Weldon Brito Santana Dutra,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MÔNICA MARIA GONÇALVES, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Advogado: Daniel Charles Ferreira de Almeida, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 477-32.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): CLEUSA MARIA RODRIGUES FAGUNDES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 481-74.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): PAULO RICARDO FLORES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 482-12.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 488-34.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): OCEANA SORAIA MATOS, Advogado: Nathany Morais Baldone, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-75.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONARDO BARBOSA PEIXOTO, Advogada: Isabela Cristina Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 496-43.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA MADUREIRA, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobrás, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: RR - 511-93.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): IRANI RODRIGUES PRESTES, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 532-49.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogada: Elaine Cristina Silva de Souza Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 550-77.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONIQUE DE SOUZA LIMA, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição - troca de uniforme e higiene pessoal", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação, como extras, de 55 minutos antes da marcação dos controles de ponto e 35 minutos depois, por dia trabalhado e reflexos pertinentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 559-97.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): LEÍLSON FRANCISCO BENEDITO, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-17.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): CLARISCE MARTINS DOS REIS VIRGÍNIO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-67.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA FILHA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 575-74.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Gerth Gualberto de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599-21.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ROSA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Emater - promoção - avaliação de desempenho - período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, do período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. Custas no montante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. **Processo: AIRR - 635-56.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 636-57.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-28.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE BENTO DE MORAES, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do art. 59 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 658-81.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO DE PAULA MENDES JÚNIOR, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 692-63.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Diana Marques de Lima, Recorrido(s): MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 701-39.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SANTOS LIMA MOREIRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender à reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula n° 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais n°s 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deve ser observada a diretriz inserta na Súmula n.º 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno do TST. Honorários advocatícios indeferidos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 705-62.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogada: Andréa Vargas Baptista, Agravado(s): PRIMO MIOLA, Agravado(s): DENILSON MARTELLI, Advogado: Amanda Carolina S. Fagundes, Agravado(s): DEOCLECIO MACHADO FILHO, Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Agravado(s): NOEL LUIZ MIRANDA, Advogado: Paulo Afonso Quintas, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 717-49.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICHARD AMATUZZI FRANCO, Advogada: Milena Budant Franco, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mario Teixeira. **Processo: AIRR - 720-22.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): IEDA PAULA DE OLIVEIRA HAKOZAKI, Advogado: MONIQUE ABREU GAMA, Advogado: GRAZIELLA CATHALAT, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 722-74.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): VILLA DI ROMA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Romeu Montresor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 732-87.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 773-60.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRINEU MORESCHI JÚNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Em face da manutenção de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extinção com resolução do mérito do pedido inicial, fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 786-60.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer somente a parcial e declarar inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 09/04/2005, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 790-04.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): MARIA GERALDA BUENO DA MOTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos. Custas em reversão pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 794-78.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): VALFREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 797-82.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): ALEXANDRE ITAGUACI FERREIRA GONCALVES, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas processuais, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 810-59.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Procurador: Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s): CLAUDETE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Joseli Eliana Bonsaver, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 820-79.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Daniela Rampazzo Costales, Recorrido(s): VICENTE CORRÊA DA SILVA, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Prêmio-Assiduidade - Supressão", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento da parcela intitulada Prêmio-Assiduidade e para excluir da condenação os honorários de advogado. Conseqüentemente,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fica prejudicada a análise dos temas referentes ao pagamento da parcela "Prêmio-Assiduidade" e à base de cálculo dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 845-80.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ADRIANE DOS SANTOS, Advogado: Nilton Moreira, Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-06.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIANE CRISTINE CARPES, Advogado: Aleksandra Marilac Belnoski, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 898-59.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIEGO BARRETO DE SANTANA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Custas no montante de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 903-34.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIA LUCIANA BRAUN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 913-49.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): FRANK HARLEN DIAS CORREA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 933-83.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KALAMEDE CRISTINE MANOEL FANTINEL, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 936-51.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DELFINO, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogado: Joara Ribeiro Coelho, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogada: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 947-87.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcos Caldas





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILIA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 952-96.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): VILMAR MATOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1002-78.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSMAR GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "execução provisória - levantamento de valores depositados - artigo 475-O do CPC", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário adesivo do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, com entender de direito. Prejudicado o exame do mérito do tópico "execução provisória - levantamento de valores depositados - artigo 475-O do CPC", bem como dos demais temas veiculados no recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1031-57.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): RAIMUNDO VIANA MELQUIDES, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1047-67.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): TARCILA BARBOSA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Leandro Henrique Rocha Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento - regulamento da empresa - necessidade de deliberação da diretoria da empresa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, excluir a condenação infligida no que tange à progressão por merecimento e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelos autores, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1056-67.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): MAGDIEL VLÁXIO DE OLIVEIRA, Advogado: Suelen Sales da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1061-30.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Advogado: Cristiano Almeida Araújo, Agravado(s): GILDEVAN SANTOS SILVA, Advogado: João Laurindo da Silva, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-45.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Agravado(s): TEREZINHA AUGUSTA BEFFA, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1074-65.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): EDENILSON SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1080-34.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): RIVANILDO AGUIAR DAMACENO, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 368/373, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1173-92.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): ELIZEU DE SOUZA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1194-13.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): AILON MARQUES DE SOUZA RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos contidos na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1219-82.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): DAMIÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1239-41.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROZÁLIA BRITO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Juiz do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1247-77.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): WAGNER JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-89.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1258-64.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): RAFAELA BOTELHO ARRAES, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-base da autora como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1265-72.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELAINE BATISTA ROCHA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-92.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): KLEBERT SANTOS GUIMARÃES, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1331-67.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO AURÉLIO DOMINGUES MATTE, Advogado: Marcelo Ruli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1418-71.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRE LUIS STEFANELLI CONCEIÇÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF. Também a unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para, imprimindo efeito modificativo no julgado, conceder os honorários advocatícios em virtude do preenchimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos requisitos da Sumula nº 219 do TST, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1427-77.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANE SANTOS PALMACENA, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-48.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - SMH, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MONICA MARIA TEIXEIRA, Advogada: Carla Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1570-95.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HIGI SERV SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): RAFAEL RAMALHO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A., Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1583-24.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Trento, Recorrido(s): WALTER JUNIOR ANDRIATO, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critério de dedução dos valores pagos durante o contrato de trabalho e comprovados nos autos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1589-29.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSÂNGELA MARIA PINTO CARVALHAL, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1707-20.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): DILSON MARQUES FELIX, Advogada: Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-34.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAM MARQUES TRINDADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-89.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): PAULO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1860-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**34.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICELI FABIANA GALHARDO COSTA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à progressão funcional, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, consoante pedido à fl. 13 da petição inicial (alínea "a"), observada a prescrição parcial. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 25.000,00. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 500,00. Ressalva parcial de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. I: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. II: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2034-68.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURO MARTINS PEREIRA, Advogado: Camilo Teixeira Alle, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 45/51 que deferiu a incorporação da parcela CTVA na base de cálculo da complementação de aposentadoria e respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2040-61.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): EDINAURA DE SOUSA ROCHA CARVALHO, Advogado: Ayrton Leyson Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2046-92.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): MARCO ANTONIO CASSINI SANCHEZ, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Emater - promoção - avaliação de desempenho - período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, do período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2047-91.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): DEIMOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Mithio Era, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**29.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDERLEI ASSIS DE SOUZA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2224-91.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Leonilda Bob, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2279-63.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): EDSON ROBERTO ONORIO DE JESUS, Advogado: Rodrigo Brandão Correa, Recorrido(s): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2459-66.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LEONCIO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2503-85.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ROSE LANE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2509-94.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUCIO DOS REIS SOBRINHO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2716-40.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): EVERTON DAVI GOES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2727-35.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FLORISBELA MACHADO SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2853-18.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4355-03.2011.5.12.0004 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6600-36.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): VANIA APARECIDA CARRIJO FABRETTI, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8872-52.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de OLGA SUTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Nelson Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10095-88.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Alexandre Torres da Silva, Agravado(s): MILTON RIBEIRO SOARES, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): V & M MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10164-17.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JORGE DO NASCIMENTO PENICHE, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10362-86.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): WAGNER MOLIANO ANTUNES MENDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10393-40.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): BRUNO PEREIRA RAMOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10527-70.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-58.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ OSMANO LOPES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688-77.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro Soares, Agravado(s): VALDEIR GONZAGA DE BRITO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10728-59.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): EDIR ANTÔNIO VAZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10778-65.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA BGE LTDA., Advogado: Alexandre Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): JEREMIAS CARDOSO BARBOSA, Advogado: Rafael Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11911-69.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PAULO BRUNO ALMEIDA DA NATIVIDADE, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 12500-70.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRTON MORAES PADILHA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "danos morais e materiais - pensão vitalícia - caracterização e valor da indenização", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, "adicional noturno majorado - hora noturna de sessenta minutos - norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao primeiro tema para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano material e para reduzir à metade o valor da indenização por dano moral (R\$ 10.000,00), em decorrência do reconhecimento tão somente da doença ocupacional relacionada à epicondilite; e, quanto ao segundo e ao terceiro tema, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento das diferenças de hora noturna e reflexos decorrentes da não redução da hora noturna trabalhada e para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 18500-17.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): CLENILDO AUGUSTO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19700-40.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): DANIEL ALIRIO PACHECO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22900-73.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA BAHIA LTDA., Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): PAULO LEITE MORAES ZOCCHI, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24200-23.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON LUÍS SILVA DA SILVA, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema de mérito, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no tocante à aplicação ao autor das normas coletivas relativas à categoria dos motoristas, a partir de 1º/10/2003, nos exatos termos da fundamentação constante na referida decisão, observando-se, em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário-mínimo profissional, em face do princípio da non reformatio in pejus. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 24310-24.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ VILTO IBARRAS MORINIGO, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, Advogado: Ciro Guerra Del Barco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na inicial (alínea "c" da fl. 12). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 36300-69.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): EDSON VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37800-80.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Americano do Brasil Brancher, Agravado(s): QUELEN CRISTINA MUNIZ BOFF, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): CREDICARD BANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38500-70.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Patricia da Silva Neves, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 38600-58.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL MASTROCOLA MARTIN, Advogado: João Maria Miranda, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40900-19.2002.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILICE VIEIRA PRATTI AGUILAR, Advogada: Maria Cristina Bittencourt Van Ommeren, Agravado(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA NUNES, Advogado: Valério Botelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 43900-69.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): DUCILENE FELIX DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44900-22.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): RÔMULO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 46600-39.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CECILIA DA SILVA, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): CAIPA COMÉRCIO AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 55400-51.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HILDA GOMES FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56700-93.2004.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Recorrido(s): DIOGO SANT'ANA DA SILVA, Advogada: Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda aos descontos fiscais incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, observando, para tanto, as cotas partes atribuídas por lei ao empregado e ao empregador, procedendo ao seu cálculo mês a mês, em conformidade com o artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, e nos exatos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 57500-76.2009.5.02.0018 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-53.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ SOBRINHO, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): LEO BRANCO DE ANDRADE, Agravado(s): JOÃO PAULO TERRERAN, Agravado(s): REINALDO MARTIN CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60200-44.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): JORGE BELEM EDON E OUTROS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Agravado(s): LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Roberto Tavares Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61240-20.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Recorrido(s): SÍLVIO LEANDRO SILVA MADEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 570). **Processo: RR - 69700-11.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESQUILO TINTAS LTDA., Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Recorrido(s): FABRICIO BARROSO, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 70040-53.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO HUGO DA ROCHA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cláudio Luis Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, exercido o juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 72300-13.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): RAIMUNDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BORBA DA CRUZ, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 75900-39.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): JANAINA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Sebastião Fiorett, Recorrido(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80064-60.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 90500-96.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA MORAES, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95900-39.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): RAIMUNDO AMORIM SOUZA NETO, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97100-70.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): JOACIR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 98340-56.2004.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SOUSA SANTOS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - motivação da dispensa - reintegração no emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada do autor. Por decorrência lógica, exclui-se da condenação constante do acórdão de fls. 270/275 o deferimento do pedido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sucessivo de "pagamento da multa de 40% sobre o valor dos expurgos inflacionários", por incompatível com o pedido antecedente de reintegração no emprego e ora julgado procedente. Honorários advocatícios ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348, SBDI-1/TST) a favor do sindicato que assiste ao autor. Fica autorizada a retenção dos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se que estes não integram a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). (Em liquidação, determina-se a compensação dos valores pagos no termo de rescisão contratual de mesma natureza). O quantum devido deverá ser corrigido monetariamente consoante o disposto na Súmula 381 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ED-AIRR - 102700-14.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Embargado(a): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão quanto ao tema "REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO - CÁLCULO E PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL", e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 104500-85.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOBREIRA JÚNIOR, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 111100-20.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): CLAUDIA VILLAS BOAS SCHNEIDER, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111800-22.1999.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ZACARIOTTO ALVES, Advogado: Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 115400-94.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ANTÔNIO ORLANDO BOLDRINI, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo aos "juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 120400-89.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIS TERRIBILE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 122700-26.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEILA MARTINS CANO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123500-26.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Isaiás Zela Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de EMIR D'AVILLA, Advogado: Flavio Ramos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 125600-33.2007.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): JACKSON BARROS, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Decisão: por unanimidade, exercido o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto a modulação dos efeitos. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 126200-94.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Recorrido(s): LUÍS JOSÉ BRAGANÇA DA SILVA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto à modulação dos efeitos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 126240-76.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍS JOSÉ BRAGANÇA DA SILVA, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 130000-69.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÉLIA PRESTES SCHNEPFLEITNER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os exames dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Reclamante. **Processo: AIRR - 134600-81.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NETHER IRON SIDERURGIA DO BRASIL S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 135600-79.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144100-08.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): JOSENILTON ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152700-35.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUFLA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Edna Midori Inoue, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153900-33.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): JOSÉ CHARILI, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Programa de Arrendamento Residencial - responsabilidade subsidiária da gestora (CEF) - inexistência", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada - CEF de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 159000-76.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): CELSO CARETTI MATIOLI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cristina dos Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 159100-44.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): ANDREA DO SOCORRO SANTOS SILVA, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160000-46.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEREU DIETRICH, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do art.192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 162700-26.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI DE ANDRADE LUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - tempo à disposição", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 166500-90.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MANUEL MESSIAS MENDES ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por danos morais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise do tema referente ao valor da reparação por danos morais decorrente da revista em bolsa. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 216). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 170400-12.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA TERMELETRICA DE JUIZ DE FORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SERVIÇOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL E SEGURANÇA LTDA. - SERPIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170500-58.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alvim, Agravado(s): GERALDO MAGELA SEVERINO SOARES, Advogada: Ludmila Alves França de Almeida, Agravado(s): TJ FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Alex Luciano Fonseca Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179600-66.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180000-17.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SELMA APARECIDA TARBORELLI SEISCENTI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto nesse dispositivo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. **Processo: AIRR - 191900-04.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LEONHARD LUDWING AMNON, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES FERREIRA, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): LUDWIG AMNON JÚNIOR, Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 194700-11.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA REGINA LOVATO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela NATURA COSMÉTICOS S/A. II- não conhecer do recurso de revista da autora. Prejudicado o pleito de condenação da ré ao pagamento de honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Agravada e Recorrente. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 202100-08.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): ELITA PORTAL DE FRAGA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 216700-34.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravante(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Ester Flank, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 224400-49.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): B.I. SOLUTIONS LTDA., Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO GOMES, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ AUGUSTO, Advogada: Aline Forsthofer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261100-90.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Tajra, Agravado(s): MÁRIO MITSUO UENO, Advogado: Marcelo Antônio Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 269800-33.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ANA RUTH FREITAS E SILVA MARTINS DE BRITTO, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 302200-31.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): LENICE STUANI ROVARIS E OUTROS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): GESTOR SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358600-54.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 8-54.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO DE PINHO TAVARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, sobre férias e 13º salário. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 8-54.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANTOS MARQUETTI, Advogada: Valéria Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-42.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): IRIS ABDALLAH CERQUEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 65-89.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): ELTON DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 73-29.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERALUZ, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 76-79.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-08.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): ERIVALDO VÍTOR DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 80-42.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado conste a seguinte fundamentação: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS e respectiva multa de 40%, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição pronunciada na origem." ; **Processo: AIRR - 81-58.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Vieira de Andrada, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thelma Maria de Sá Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113-55.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118-20.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): GIORGIO ADOLFO GILI, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 119-10.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): MARCELE ESPÍNDOLA PINHEIRO, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 167-84.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 180-60.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ELDER MANOEL DE MOURA ROCHA, Advogado: Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 215-17.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Recorrido(s): ELIANDRA APARECIDA MENTZ, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Recorrido(s): D L G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRAS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 225-39.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADÃO GERCINO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-83.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): FRANCISCA MARIA MIRANDA PEREIRA, Advogado: José Francisco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 264-61.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WASHINGTON DELFIM ROMÃO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional e reflexos deferidos na sentença. **Processo: AIRR - 384-08.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ORLANDO MOUSAS DE JESUS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-60.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): HELVECIO CUNHA CAVALCANTI, Advogado: Minervino de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 17 da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 418-84.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA BERTI FELSKI, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jean Soldi Esteves, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-03.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Daniella Campos dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-29.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÉSSICA CRISTINE FEDERICHE, Advogado: Márcio Loureiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RED CELL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CELULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 445-93.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NAIR LESSA FRANÇA E OUTRAS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 448-63.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDVALDO LEMES DA SILVA, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-25.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ZILMA ALMEIDA PENA DE ARAÚJO, Advogado: Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-49.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): MARCO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-86.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): DINIEL RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-50.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luiz Francisco Isern, Agravado(s): JOSEFA ISABEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-57.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): RICARDO PITTEI REZENDE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-18.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): SÍLVIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 618-67.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUCILENE MARQUES DE MATOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA - HORAS EXTRAS", por violação do art. 4º da CLT, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo gasto pela Reclamante à espera da condução fornecida pela empresa, como extra, e reflexos, nos termos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do que resultam custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 664-44.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO CÉSAR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Machado, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Priscila Cabral Lestro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I e IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao juiz de primeiro grau para que, superada esta questão preliminar, prossiga no julgamento da lide como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 715-36.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): SILVIA HELENA DA SILVA MARQUES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 726-45.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-56.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): DAISY PEREIRA LOPES, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 837-14.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REINALDO RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): UBX ENTERPRISE LTDA., Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 854-14.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MARIO RAMOS PEREIRA, Advogado: Saulo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 860-97.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ROSINEIDE LIRA NOGUEIRA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-37.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Luciana Tenório Ebert, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LÁZARO EURÍPEDES PAIVA, Advogado: Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-63.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): MARCOS OLSZESKI, Advogado: Érico Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-41.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): NEUCELINE ABREU HERINGER, Advogado: Mônica de Farias Barros, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 978-22.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIA ÂNGELA MAIA DE SOUSA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1037-95.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): LEÔNIDAS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1055-53.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ARIOSMAR FERREIRA SANTANA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, fazendo constar na parte final dispositiva do acórdão às fls. 1.659: "exluindo-se, por conseguinte, os adicionais que decorrem de condições especiais de trabalho". **Processo: ED-RR - 1070-17.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ TORREZAN, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1105-25.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOROTI DIAS BASTOS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-09.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): EDEVALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Fabíola Maria Vasconcelos Pinto, Recorrido(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1189-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**29.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VALDIR NEI DE ARAÚJO PIRES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-54.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN JÚNIOR BARBOSA SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-69.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALFREDO SALVADOR STORINO MASELLI, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-40.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUAREZ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST e , no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1213-66.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1357-35.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLYENKA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): ITAGIBA RODRIGUES ABREU, Advogado: Maurício Tozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1363-03.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DOUGLAS ALVES SOARES, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocatícios. **Processo: RR - 1390-65.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): MARIA SELMA PEREIRA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1416-75.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LILIANE FERNANDES MUNHOZ, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1425-84.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Leandro Souza Benevides, Recorrido(s): JOSUÉ SALES DE LIMA, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical.", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1499-67.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): ANTONIO RIVAEEL DO NASCIMENTO, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-71.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1648-33.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): CARLOS SARTORELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1662-07.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-95.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): JORGE AILTON PANTOJA DE CARVALHO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-63.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S.A., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): GUILHERME GOTTSCHALG LEDUC, Advogada: Lorene de Fátima Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-42.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): JOSIMAR NERES DE SOUSA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1768-18.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Cleiton Daniel Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1795-37.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ VEZU, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s): NELSON PADOVANI, Advogado: Adriana Tonet, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1849-96.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIRNA LEITE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2008-51.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO, Advogada: Tatyana Marques Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2011-23.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO SIANI LEITE, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por possível violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2042-54.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Advogada: Daniela Hydes Marco Antonio, Advogado: Eduardo Gutierrez, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Renato Tadeu Lorimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2106-60.2011.5.07.0023 da 7a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TROPICAL NORDESTE FRUIT AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Aline Alcântara Amorim Veras, Recorrido(s): JOSÉ IRISMAR DE SOUSA, Advogada: Gilza Duarte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2159-06.2012.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OCEAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Felipe de Castro Patah, Agravado(s): FLORISVALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2165-02.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIANE MARIA CAIXETA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2199-36.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de OSWALDO CAZZAMATTA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2200-28.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): WELLINGTON LENADRO LUCIO, Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Recorrido(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2260-34.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM - CONPARQ, Advogado: Carolina Cruz Quintão, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2350-98.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ASTÉRIO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2364-38.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): CLEUSA DA SILVA GOMES, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Recorrido(s): JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRADO NETO - ME, Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Recorrido(s): REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Luiz Cláudio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 2439-13.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLAUDIO CONCEIÇÃO NEVES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2471-36.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSIA CRISTINA PINTO MENDICINO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2475-75.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HAMILTON DE MELO MODESTO, Advogada: Débora Cristina Alonso Cassi, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3768-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): DARIO CASTILHO AZEVEDO, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Embargado(a): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Embargado(a): E. I. S. ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Embargado(a): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Embargado(a): TVI - COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5840-44.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE NUNES BARRETO, Advogada: Fernanda de Tolla, Embargado(a): KEPPEL FELS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10038-76.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WESLLEY HENRIQUE GOMES SIQUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10044-83.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEUDES JOSÉ LEITE, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10450-61.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Marco Antonio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10464-94.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): ABEDIAS ALVES SANTANA SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10575-40.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): CLAUDINEI SILVA FERNANDES, Advogado: Franley Rezende Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-06.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10877-97.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AROLDO APARECIDO LOFRANO, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Recorrido(s): OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional e reflexos deferidos na sentença. **Processo: AIRR - 11151-32.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROUXINOL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Agravado(s): SANTIAGO BRUNO SOARES DAS DORES, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11587-30.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL MARIANO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13500-54.2000.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): JOÃO MARIA BATISTA VIANNAY, Advogado: Armando Escudero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Alexandra Abdo Barreto, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 14693-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JACKSON SCHIVINSCKI, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 28940-09.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): JOELMA SOUZA DE JESUS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cláudio César Nascentes Coelho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por aparente ofensa ao art. 8º, incisos I e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 42100-02.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): MARCOS LIMA MANABE, Advogado: Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora e multa, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 42700-51.2002.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ROSANA GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Mônica Souza Cardoso Alaor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44900-30.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): GERENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GERSEG, Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): PELZER DA BAHIA LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DA CUNHA S.A., Advogado: Pablo Montenegro Teixeira Nalesso, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE SILVA COSTA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53800-85.1992.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Recorrido(s): JANETE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 54040-91.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): SIMONE PELISSARI BAZZO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 59640-13.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): ELINE MARIA DAYRELL BRETAS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 67300-47.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO JOSE XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, fixando as custas processuais no importe de R\$1.400,00, calculados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$70.000,00. **Processo: AIRR - 67900-58.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): VIAFER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 69500-46.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): EDIVALDO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88400-43.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 88440-25.2008.5.03.0020, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON TADEU RIBEIRO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71, §4º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 88440-25.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com RR - 88400-43.2008.5.03.0020, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Agravado(s): ADILSON TADEU RIBEIRO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98600-29.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): JOEL NATALINO SANTANA, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101340-02.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): WALMOR JOSÉ DE ANGELI SPERINDE, Advogado: Márcio Tiago Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 106100-68.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Agravado(s): JOÃO BOSCO DAS MERCÊS - ME, Agravado(s): JOÃO BOSCO DAS MERCÊS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108700-56.1997.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JOÃO CORRÊA BATISTA, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109600-65.2006.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILDSON DE JESUS CORREIA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: George Silva Viana Araújo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Protesto Judicial. Ausência da Interrupção da Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Reclamado ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido no acórdão regional, em razão da redução do intervalo intra jornada. Mantidos os demais parâmetros da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 111040-33.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO VELASCO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): LEGIS JURIS CONSULTORIA CONTABIL LTDA., Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): MEDISE MEDICINA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112700-17.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Puppim de Melo, Recorrido(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiano Dias Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Extrapolação da jornada de seis horas. Direito ao intervalo mínimo de uma hora. Súmula 437/TST" por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intra jornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir a sua repercussão sobre outras verbas, de acordo com os parâmetros estabelecidos na r. sentença. **Processo: AIRR - 118300-61.2009.5.01.0030 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ SALOMÃO CURY, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 120400-50.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA CARLA MOLITERNO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogada: Juliana de Freitas Manzato, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, acolhendo a nulidade suscitada pela Reclamante, anular todos os atos processuais realizados a partir da publicação do acórdão regional, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para que seja retomado o curso procedimental, tudo em obediência aos princípios do devido processo legal e do amplo direito de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV). **Processo: AIRR - 125400-71.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Haroldo Antônio dos Santos Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Quintes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 127100-12.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): JACKSON SCHIVINSCKI, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131200-78.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): GIOVANNI JEAN BARROS DE JESUS, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 132400-98.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): PERSIO DALLE PIAGGE, Advogada: Roberta de Tinois e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Agravante para sanar a omissão constatada, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 137600-88.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RODRIGO FREIRE GONÇALVES, Advogado: Renato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 138200-42.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): UBIRATAN JANUÁRIO FONSECA, Advogado: Jefferson de Andrade Figueira, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 140100-76.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO EDUARDO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Aysha Marie Ávila Bernardes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 142440-53.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 142441-38.2005.5.05.0010, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BACELLAR, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): TIM MAXITEL S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142441-38.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 142440-53.2005.5.05.0010, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM MAXITEL S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BACELLAR, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149900-28.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): JULIANA VIEIRA, Advogada: Raquel de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 164300-71.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGENIO GLICERIO BELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 172000-13.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): NIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela "participação nos lucros", e excluir da condenação a integração e os reflexos dela decorrentes. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 179500-21.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILAS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 179540-03.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Guido Martin, Agravado(s): SILAS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189800-04.2000.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): IOMAR VALÉRIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 224240-74.1999.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIA DE ARAUJO GOMES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 225800-18.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA CALDAS, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286000-89.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): HÉLIO TEIXEIRA PINTO, Advogado: José Augusto da Silva Roma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barros Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 310200-18.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): JOÃO CASSIANO PORTO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Pedreiro. Contato com argamassa, cal, cimento e concreto. Atividade não classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ficam



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

invertidos os ônus dos pagamentos das custas e dos honorários periciais. Por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita, fica dispensado do primeiro e, quanto ao segundo, deve ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de se atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 578200-46.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOCE MEL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alam Machado Lemes, Recorrido(s): LEONICE MARINI BRANDT, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): PRINCESINHA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Rubens Mello David, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPERANÇA LTDA., Advogado: Michelly Fernanda Macagnan Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1440540-85.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOCELI FRANCO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): A.C.NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Nery Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440541-70.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A.C.NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): JOCELI FRANCO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9-14.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ROSA MARIA CAETANO DE MORAES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte, em razão do deferimento dos honorários advocatícios, a título de perdas e danos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a parcela respectiva, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10-37.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): MAURÍCIO APARECIDO XAVIER, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-55.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EPAMINONDAS SANTANA RAMOS, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-80.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Agravado(s): NEIVOR MANFREDI, Advogado: Tânia Maria Alves de Souza, Agravado(s): J. R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-34.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JÚLIO CEZAR RACHEL DE PAULA, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-95.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Alexandre Beserra Subtil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64-73.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): DENILTON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte Superior e violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir do indeferimento da inquirição da testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, inquirida a testemunha, observadas as hipóteses legais de eventual substituição (CPC, art. 408), prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 74-33.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): ROSELAINE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Iara Castiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 78-32.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO, Advogado: Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79-18.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): CLARINDO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Ambrosio Goncalves, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada em relação às obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho em que figurou como empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 80-44.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): JAIME ALVES DE SÁ, Advogado: Giancarlo Custodio Jorge, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-23.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MÁRCIO REIS DE SOUSA E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-31.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): M. WESLEY DE SALES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Agravado(s): HELIOMAR DE SOUZA SILVA, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113-65.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): JOSÉ ROBSON ALVES COUTO, Advogada: Elaine Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-50.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): JOSÉ RONILDO IZIDRO ALVES, Advogado: Gilson Francisco Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-23.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): LUIZ FLAVIO DE SOUZA SILVA E OUTRO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): RS - RIO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-80.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES, Advogado: Nilo Augusto Câmara Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-11.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): KAIQUE SCARPIONI RICCIOTTI, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-78.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): JOÃO SISLÓMAR DE MELLO, Advogado: Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-46.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CAPUCHINHO, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165-45.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JAIR HIGINO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e violação ao art. 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, manter a condenação imposta à reclamada quanto ao pagamento do adicional noturno (50%) para o trabalho realizado em jornada noturna prorrogada, nos termos da fundamentação da sentença (fls.143/144). **Processo: AIRR - 168-29.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MÓVEIS SAN REMY LTDA., Advogada: Janete Dambros, Agravado(s): IVO SCHMITZ, Advogada: Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-71.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MÁRCIA DE SENA GONZAGA ARAÚJO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200-73.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CARMEN MARIA DA SILVA, Advogado: Cristiane Aparecida Stoeberl, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio-alimentação", "horas extras e acordo de compensação", "intervalo do art. 384 da CLT", "multa do art. 477 da CLT" e "multa convencional", conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças de depósitos do FGTS e ônus da prova" por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, assegurada a dedução dos valores creditados e comprovados. Mantém-se os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: AIRR - 219-45.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA DIMAS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-95.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EDER DE SOUZA LIMA, Advogado: Mayara Nozaki de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-24.2013.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORRÊA LIMA, Advogada: Karina Mendes Rodrigues, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Murillo Macedo Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-78.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LEANDRO BARRETO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): DESMONTEC DEM E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Alexandre Bisker, Agravado(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 251-69.2013.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): ROBSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC" por violação ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência na execução trabalhista da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 256-77.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ MARTINS SILVA, Advogado: Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257-88.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ADHEMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti, Advogada: Maria Lúcia Serrano Elias, Recorrido(s): VRM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 4º e 13, I, da Lei nº 6.615/1978 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 40% sobre o salário de radialista, com os reflexos legais, durante o período contratual, retificando-se sua CTPS e arbitrando à condenação o valor de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 261-61.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): PADARIA CECÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 284 do CPC para declarar o interesse de agir do sindicato autor, bem como determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 263-29.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS RISATO CAMPIOLO, Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro, Agravado(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-19.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLAUDIA MAZETI DE OLIVEIRA FERNANDES DE LARA, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 279-76.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "dano moral em decorrência do direito de imagem", "invalidade do banco de horas", "intervalo intrajornada" e "desvio funcional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "revista visual" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais em decorrência da revista visual, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 284-30.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONALDO CESAR DOS SANTOS, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-56.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-51.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): IZABEL MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por aparente violação ao art. 472, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 350-93.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Juliane dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-20.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO EUSTÁQUIO FERNANDES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-79.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Agravante(s): EDILSON ROCHA DE LIMA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 384-02.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Agravante(s): SUZETE SILVA DE ABREU DIAS, Advogado: Rodrigo Lorini, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Darlei Thomé Kern, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

possível violação aos arts. 14 e 17, II, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 403-45.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROGÉRIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-54.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): LUÍS NERI RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-39.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): JAQUELINE IGNEZ DA COSTA DIAS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-22.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE FAITANINI DA SILVA, Advogado: Saléte Maceti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-84.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARCELO MARCONDES DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-29.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-84.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALBERTO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-85.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): SELMA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): ARGOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-15.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DANIEL AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Clóvis



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): JOSÉ RUBEM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-02.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ABRAMUNDO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS LTDA., Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-44.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 571-03.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): ALIPIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "USO DO BANHEIRO. DANO MORAL" e "JUROS DE MORA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir para R\$ 15.000,00 a condenação no pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 572-68.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luís Gustavo Potrick Duarte, Agravado(s): ADRIANA NEVES MOREIRA, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): FORTEMACAE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592-90.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SOLANGE ROCHA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração" por violação do art. 93, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa e condenar a empregadora a reintegrar a reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e consectários legais referentes ao período compreendido entre a dispensa arbitrária e a efetiva reintegração, ressalvando-se que a reintegração subsiste até a efetiva contratação de substituto em condição semelhante. Mantém-se os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 595-32.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ALEXANDRE TEIXEIRA LEMOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego direto com as reclamadas, instituições bancárias tomadoras dos serviços, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação das demais matérias e pedidos como entender de direito. **Processo: AIRR - 602-46.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): ANTONIO IAROSSI, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-56.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ CARDOSO DE ASSUNÇÃO, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603-70.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Recorrido(s): NILSON LOPES DAMASCENO, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 606-81.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARIA BETÂNIA GOMES, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 617-82.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MARISTELA DE MIRANDA BIGHETTI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de inépcia da inicial e da prejudicial de prescrição suscitadas em contrarrazões, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELA SALARIAL DEFERIDA EM RECLAMAÇÃO ANTERIOR. DIFERENÇAS. FONTE DE CUSTEIO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das parcelas salariais concedidas em reclamação anterior relativas às diferenças de equiparação salarial, autorizando-se a dedução dos valores relativos à sua cota-parte das contribuições necessárias para a formação da fonte de custeio, restabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: AIRR - 628-41.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): ARTHUR JOSÉ SILVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GUIMARÃES, Advogado: Marisa Natália Bittar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-77.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JULIO CEZAR BAUMANN, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CGTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO NAS ÁREAS DE AUTOMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES, CONDOMÍNIOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Carolina Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 639-36.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ADELSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Márcio Rabelo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-49.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JUSSARA HELENA DELMINO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Manolo Suarez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-13.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): LUCAS HERBERT LONGO, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-83.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MOEMA ALMEIDA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-97.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): STRATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): FLAVIANO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Vinícius de Faria Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-51.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-63.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PA ARQUIVOS LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ANÁLISE COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS E PLANEJAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 693-59.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Agravado(s): ARNALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 694-65.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): FLÁVIO GILBERTO SALLES QUADROS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 708-75.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): GILBERTO LACERDA CARVALHO, Advogado: José Gervásio Valette Barros, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-17.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VALTENCIR BATISTA MANOEL, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Agravado(s): WORLD CHECK DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Tadeu Illipronti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-39.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ÉZIO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): COMEF - COMÉRCIO FÁCIL ELETRÔNICO, Advogada: Wanessa Bertelli Marino, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-98.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): RICARDO ELEUTÉRIO ALVES, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-48.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): CELSO PEREIRA PRADO, Advogado: José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-58.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO BORTOLOZZO, Advogado: Carmo Augusto Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-82.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ LECLAPIER DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-78.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SAGE BRASIL INTERIORES AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): MARCELO LUIS TOLEDO DE ALMEIDA, Advogada: Marilene Ambrogi Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-66.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JACYR LORA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): PIAZZA CENTRAL AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Nazario Baptistella, Agravado(s): SABHRINA LYA PEZENATTO PIAZZA FRIGERI E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-63.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TRAMASUL-TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Leonardo Costa da Rosa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS BARROZO, Advogado: Éder Wilson Gomes, Agravado(s): ANIPRO DO BRASIL S.A., Advogado: Og Kube Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO MÁRCIO TOLARDO, Advogado: Loesval Eduardo Zuim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-76.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALTEMAR LEITE DE SOUZA, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-21.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAMPINAS ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogada: Maria José Areas Adorni, Agravado(s): ADRIANO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Santo Pristello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-85.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALEXANDRE NOGUEIRA ROCHA DE LUCENA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 814-27.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 818-82.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMANUELLE DRIELY DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): AMÉRICA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação aos arts. 129 e 130 da CLT quanto ao tema "férias" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 823-86.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HÉLIO MENDES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Silva Nehrasius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 831-43.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PATRICIA RODRIGUES TANURI BAPTISTA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Warlen Nominato Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 244/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à reclamante o direito às diferenças salariais decorrentes da redução da carga horária, restabelecendo, no tópico, a sentença, nos termos e limites ali definidos. **Processo: AIRR - 842-85.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): GILENO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Andreia Romfim Gobbi, Agravado(s): CLV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvio Eduardo Polidorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 846-76.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELA VISTA DE MINAS LTDA., Advogada: Érica Dornela Verli, Recorrido(s): LUCIMAR JORGE DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nelson Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, conferir-lhe provimento para afastar da condenação o acréscimo salarial fundado no exercício de dupla função. **Processo: RR - 848-35.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato profissional e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento das demais matérias, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 857-45.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ESPÓLIO de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCIANO CLÁUDIO DA CRUZ, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-53.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 861-27.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ROSELITA DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto do Egito Ramalho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): POOL RIO SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reconhecer a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora em relação à totalidade das obrigações trabalhistas referentes ao período da prestação laboral, na forma do item VI do verbete. Mantido o valor da arbitragem à condenação. **Processo: AIRR - 884-76.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ASBRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aurélia Fanti, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Cleonice Inês Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação ao art. 944 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 890-60.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ CORDEIRO FILHO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-92.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DOS REIS, Advogado: Márcio Guia Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por potencial violação ao art. 7º, XIV e XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 906-82.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-61.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ADILSON JESUS DA SILVA, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-07.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANGELITA FIGUERÓ JOAQUIM, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 925-73.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LINK & GOBBATO LTDA., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): EUNICE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-28.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SALVADOR BOEIRA BRAGA, Advogado: Gustavo Gil Terres Peres da Silva, Agravado(s): SILVANE RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MAXPOL - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS BRAGA, Advogado: Helio Boeira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-30.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FERNANDA SILVA GONÇALVES, Advogada: Aline Romanholli Martins de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 941-03.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PRISCILLA VANESSA KAJIWARA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista em relação aos temas "enquadramento como bancário", "alteração da jornada de trabalho", "prescrição", conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 20.000,00 a título de danos morais pelo transporte irregular de valores. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 941-86.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): BRUNO FERREIRA VALENTIM VILELA, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-85.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLAUDINEY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WILSON CAMARA, Advogada: Silvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-73.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSELIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marlúcia Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 967-56.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES PREVITAS EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO" por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reconhecer a compensação entre as progressões horizontais por antiguidade concedidas por meio dos acordos coletivos de trabalho e aquelas previstas no plano de cargos e salários, resultando na improcedência do pedido exordial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 972-60.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ ZANCHET, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "abatimento de horas extras", "intervalo do art. 384 da CLT" e "dano moral por exposição do nome em mural", conhecer da revista quanto ao tema "dano moral por transporte de valores", por violação ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 984-14.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): BRUNO LUIZ SILVESTRE CAVALCANTI, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude do contrato de terceirização de serviços firmado entre a prestadora e o banco tomador, determinando o retorno dos autos ao juízo de segundo grau, para prosseguir no julgamento das demais matérias do recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelos reclamados no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00). **Processo: AIRR - 987-72.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PAULINA SILBERT, Advogado: Aliçar Ibrahim, Agravado(s): MARTA DOS SANTOS BLADOS, Advogada: Rita Ana Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-07.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): LEANDRO NERI CARVALHO, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Fabiano Vilas Boas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes, Agravado(s): ENERGIA BRASIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Souza Garcia, Agravado(s): DILTON CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 990-02.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA REIS, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "prescrição", conhecer em relação à temática "promoções por merecimento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão, excluir da condenação as promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 990-12.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA JOELMA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-86.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): NILDA MARIA ROCHA PADILHA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-51.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CÍCERO DAMIÃO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por potencial violação ao art. 932, III do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1008-47.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-12.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FÁBIO MOSCATO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Milena Kloster Salonski Alves, Agravado(s): H.P.G. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Agravado(s): HUGO CASCIANO PENA, Advogado: Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1018-35.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PAULO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Tarcízio Chaves de Moura, Decisão: por maioria, conhecer o recurso de revista por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, conferir-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$ 40.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1026-75.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROQUE RIBEIRO XAVIER, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-11.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALBERTO ELIAS DOS REIS, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-53.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EDMO DA SILVA ROCHA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Advogado: DIOGO FRANCO DE MEIRELES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-26.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): OLÍMPIO ROCHA GUSMÃO, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-19.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALINE MARTINS DA SILVA, Advogado: Rogério Viola Coelho, Advogado: Thiago Mathias Genro Schneider, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMÉRICA - INA, Advogado: Fernando Buzatti Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1059-66.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar a devolução dos autos à Corte de origem para prosseguir no exame das demais matérias. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe negava provimento. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: AIRR - 1069-13.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MÁRCIO ARAÚJO BARROSO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-85.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA ROCHA, Advogada: Argene Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-98.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOUZA FREITAS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A., Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): COLÉGIO VILLA LOBOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-08.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JAMIL ELIA AYDE, Advogado: Toshio Honda, Agravado(s): ARIANE MOURA DA SILVA, Advogado: Everton Elton Ricardo Luciano Xavier dos Santos, Agravado(s): PEOPLE COPIADORA E GRÁFICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Teruo Honda, Agravado(s): RIZKAILAH ELIA AYDE, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação ao art. 6º da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1108-79.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLOVIS APARECIDO SILVA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey C. dos Santos, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-96.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Agravado(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-21.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLAUDINEI PASCHOALINO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-43.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GIVANILDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Andriela de Paula Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-40.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Evodir da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-78.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PATRÍCIA MENEZES RIOS, Advogado: Eberte da Cruz Menezes, Agravante(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1159-70.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): ABRAÃO CÉZAR SOUSA MOREIRA, Advogado: Felipe de Freitas Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-09.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): EMERSON BAPTISTA SANTOS, Advogado: Erinaldo Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-06.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogado: Marcelo Salvador Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-31.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SONIA MARA DYSARZ, Advogado: Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-29.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A., Advogado: Douglas Felipe Leão Alvarenga, Agravado(s): NÚBIA FRANCIELLE SANTOS SILQUEIRA, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-53.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGETE VIEIRA BARBOSA MARTINS, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-58.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RICARDO CARDOSO BUSCH, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-89.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARCIA REGINA DA SILVA PIRES SANTOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ-T nº 70 da SBDI-I e por divergência jurisprudencial e, no mérito,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1262-24.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALEXANDRE DE MEDEIROS FARIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1285-20.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARILUCE VÍTOR DE FREITAS, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S.A., Advogado: Eliana Chaves Ulhôa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-76.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ GASPAS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-13.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): DENISE SANTOS OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-88.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RESTAURANTE SHIRAKAWA LTDA. - ME, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): SANDRA FEITOZA VIEIRA, Advogado: Amilton Pessina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-84.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SÔNIA MARIA DA LUZ PIMENTEL, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Agravado(s): Y WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-15.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): T.G.M. TURBINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LORIVAL RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-35.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMERCIAL XODÓ LTDA., Advogado: Vinícios Leoncio, Advogado: Rodrigo Fernandes da Silva, Agravado(s): FABRICIO CAMILO LACERDA, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-11.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA, Advogado: Rafael André dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LESSA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-38.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por potencial violação aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1399-08.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Flávio Dornelles de Matos, Recorrido(s): KÁTIA LEAL PAGLIARINI STURZBECHER, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, pois não constatada violação ao art. 5º, LV, da CF. **Processo: AIRR - 1420-81.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOCENY PORTILHO DA SILVA, Advogado: Athos Carlos, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS BAHIA LTDA., Advogado: Alexandre Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-85.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): JULIANO ALVES DE SOUZA, Advogada: Viviane Alves de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-33.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GABRIELA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-46.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-17.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paes, Agravante(s): LEONARDO SILVA DOS REIS, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-36.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): EDIMÁRCIO ZARDO DIAS, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-75.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): VANDERLEI LEAL AZEREDO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1511-17.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): CELSO AUGUSTO VARGAS LISBOA, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento das diferenças salariais, resultando na improcedência da reclamatória, decorrendo a inversão do ônus das custas processuais, considerando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita e goza da isenção. **Processo: AIRR - 1525-91.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): PAULO DE FARIA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-16.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TEVALDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559-29.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ÉRICA CRISTIANA JANUÁRIO VITAL DOS SANTOS, Advogado: Andréa Rinaldi Orestes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1559-67.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "defeito de representação" por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1606-96.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ CESÁRIO, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-87.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): ANDERSON SOUZA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635-04.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAIO MARCIO BATISTA GONCALVES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-77.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS - OCB/AL, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-28.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): LILIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-63.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): SUELI CRISTINA TERCENIO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-04.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EFJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aparecida Morais Romancini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-47.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): LEANDRA APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SAMUEL, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-68.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1688-58.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): SANDRA MOREIRA ANTEQUERA, Advogada: Shirlene Bocardo Ferreira, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissões pagas por fora", "horas extras" e "compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas cuja previsão exclusiva encontra-se nas normas coletivas da categoria dos bancários, arbitrando em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o novo valor da condenação. Prejudicada a análise da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 1699-09.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MAURO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-95.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DHARLLAN FERRAZ CARDOSO, Advogado: Luís Alberto Mendonça Meato, Agravado(s): PENDOTIBA'S GRILL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ariel Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725-48.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL - CBAA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Agravado(s): ELIANA APARECIDA PIOLI - ME, Advogado: Valter Dias Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-34.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARGARETH TEIXEIRA MORETTI GIUDICE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1740-66.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Lucas Rênio da Silva, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EDUARDO ASEVEDO DE BRITO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774-18.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LUCIANO RODRIGO INFANGER, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-97.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DJAIR SANTANA DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-47.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WANDERSON GOMES SANDIM, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOGIADOS UNIÃO KIATÓ GROSSO DO SUL - SICREDI UNIÃO MS, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-46.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogada: Paloma de Lima Alves, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GRAZIELY RODRIGUES PAGANI NEVES, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-48.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSELITO GONCALVES CAVALCANTI, Advogado: Júlio César Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-03.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE CARVALHO, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Michelle Pinheiro Goncalves Silva, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): BF - PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-31.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SÍLVIO ROBERTO CERQUEIRA FEITOSA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-40.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MARINO DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-97.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE MATOS PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Hamilton Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1867-52.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Lara Lins Vilar de Carvalho, Agravado(s): EDILSON GOMES DE MELO, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1882-29.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MICHELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DAS HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. REFLEXOS SOBRE OS SÁBADOS" por divergência jurisprudencial, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no tocante à fixação dos divisores 150, nos períodos em que a reclamante não exerceu função de confiança, e 200, nos períodos em que exerceu, para fins de cálculo das horas extras, mantendo-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1953-63.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARA LUCIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1980-02.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): IZABEL RIBEIRO MASCARENHAS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-10.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ OLÁVIO PACHECO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1984-49.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): NILTON SANTOS DE MENDONÇA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar a devolução dos autos à Corte de origem para prosseguir no exame das demais matérias. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe negava provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 1985-34.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RONILSON TEIXEIRA MATOS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 2001-11.2015.5.00.0000**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES, Advogada: Ana Catarina Alencar Câmara Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-68.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Maria Paula Correia Magalhães, Agravado(s): ENILDO SOARES DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-11.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): MESSIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-75.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): ARNÓBIO FELIPE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2129-04.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria e diferenças RMNR" por contrariedade à OJ Transitória nº 62 da SBDI-I/TST, não conhecer das contrarrazões das reclamadas na parte em que ultrapassaram a mera resistência de reforma do julgado e, no mérito, dar provimento ao apelo do autor para restabelecer a sentença, inclusive com relação ao ônus da sucumbência, que condenou as reclamadas, solidariamente, ao pagamento da diferença de suplementação de aposentadoria em razão dos reajustes da RMNR. Mantém-se





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: AIRR - 2131-75.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ANDERSON MATEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-13.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NATHÁLIA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-60.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SUELI FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255-03.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Charles Lemes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON GOMES MICHAELI, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-46.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA E OUTRO, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): ENI HILÁRIO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por potencial violação ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2314-25.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COPPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MAYARA SILVA EDUARDO, Advogado: Karina Biazon Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2325-92.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EDISON BAGATELLI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2327-63.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): RAIMUNDO LIMA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 444/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras prestadas além da oitava hora, com o adicional respectivo e os reflexos. **Processo: AIRR - 2335-08.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SUPERCENTER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PANIFICADORA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): REINALDO DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Barbara Daiana Fontoura de Souza, Agravado(s): NILO FRANCISCO DA CUNHA - ME, Agravado(s): RAIZAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2404-79.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429-45.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROBERTO CÉSAR GOMES DA SILVA, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Sílvia Victorazzo Halak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2436-24.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VANIDES SILVA TRINDADE, Advogado: Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): JULIA BALAGO TUBA, Advogado: Jean Caddah Franklin de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2467-88.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Advogado: Adriana Meire Clemente Fernandes da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2551-81.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUCHE TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fábio Comodo, Agravado(s): PEDRO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2579-10.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2580-36.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUCHE TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fábio Comodo, Agravado(s): FERNANDO CEZÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2618-91.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo: RR - 2620-03.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): FRUTARIA SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento das matérias como entender de direito e afastar a condenação em honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2648-15.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FRANCISCO RONEI DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2684-33.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONE EDSON SOUSA DA SILVA, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Agravado(s): ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2684-35.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): DANIELA MAZARÃO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2691-29.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OSVALDO DOUGLAS DA COSTA SANTOS, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2711-55.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CINTIA ANGÉLICA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por potencial violação aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2728-18.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Agravado(s): JOHN LUCAS DA SILVA CAMARGO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2738-70.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JORGE VIEIRA DE MELO, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2959-03.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3039-79.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3042-55.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FELIPE CAPELLO GUOLLO, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação ao art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3078-86.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA SCURA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3182-72.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3206-09.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Carlos Alberto Ferrari, Agravado(s): TANIA MARIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Patrícia Quarentei Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3473-94.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LEANDRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL EMPRESTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. INCIDÊNCIA" e "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA" e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO DE TEMPO MÉDIO" e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas in itinere, mantendo-se a natureza salarial da parcela, o adicional e os reflexos sobre as demais verbas contratuais. **Processo: AIRR - 3864-44.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO MARQUES DAS NEVES, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Daniela Cristina de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento por possível ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 5600-73.2009.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA FARINHA, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Monteiro de Oliveira, Agravado(s): INTERMEDIUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Tayrony Espínola Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7623-32.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ THEISGES, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir de 5/3/2009 para a prestação de serviços ocorrida após esse marco temporal. **Processo: AIRR - 18700-46.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JMM COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIA LOPES TIRABOSCHI, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CONTEXTO PROPAGANDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sidney Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20800-50.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DIEVAN ARAMIS GORDIANO, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): LANA REAL CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Hemerson Menezes Camilo, Agravado(s): EUCLIDES DE LANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28000-48.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MELHEM KHALIL, Advogado: Luis Fernando Guazi dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO DE PAULA, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39800-37.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARCELO WELLINGTON ALMERIM, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bonavita, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Agravado(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40300-91.1994.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Agravado(s): RONI DA SILVA CASSARO, Advogado: Gilson de Barros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-84.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): PAULO VALENTIM MELÃO, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): JORGE WOLNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Parizotto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-66.2001.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROSÂNGELA LOUREIRO DA SILVA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Amadio, Agravado(s): GALAXIA TURISMO LTDA., Advogado: Daniel Dias de Moraes Filho, Agravado(s): OLGA MUKNICKA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-86.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MAURÍCIO GRANA LUVIZETTO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-19.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA BARRENCE, Advogado: Agenor Garbuglio, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos José Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67400-45.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MÁRIO DA SILVA, Advogado: Jorge Haddad Tapias Ceglias, Agravado(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogada: Katherine Rodnitzky Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70000-35.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PEDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins, Agravado(s): M. L. BIORGÂNICO LTDA., Advogado: João Paulo Fontes do Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71300-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**08.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84400-84.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AURELIANO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): FAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87200-05.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARTINHO IZAIAS CABRAL, Advogada: Maria Auxiliadora da Conceição Lopes, Agravado(s): FAMA FERRAGENS S.A., Advogado: Maria Luiza de Saboia Campos Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87500-30.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): EULER DE SOUZA COSTA BARBOSA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200-46.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO BOSCO SANSONAS E OUTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110000-98.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): VANÚBIA KARLA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Gouveia Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117400-59.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): DORGIVAL DE SOUSA FREITAS E OUTRO, Advogado: Ana Karolina Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: AIRR - 123900-47.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): MOACIR CRUZ DE MEDEIROS, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**129800-89.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ DIRNECE PAES TAVARES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 141900-14.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Recorrido(s): NELIANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Valmir de Souza Borba, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada em relação às obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho em que figurou como empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 144100-03.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ HILTON FRANCISCO RODRIGUES, Advogada: Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Recorrido(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA. E OUTRAS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA SANTO EXPEDITO LTDA. - ME, Recorrido(s): ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 160200-24.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BRATESTEX S.A., Advogado: José Augusto Nobre Neto, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Gustavo César Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160400-40.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): FABIANO GUSTAVO SOUSA DE FREITAS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante a percepção simultânea da gratificação referente à função de caixa executivo com a gratificação de quebra de caixa, nos termos e com os reflexos postulados na inicial. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 169500-98.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALBERTO CLEMENTINO CRUZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179500-94.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS, Advogado: Bruno de Oliveira Pregnotatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183800-69.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202600-26.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MARIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): ARNALDO TOSCANO CORREIA, Advogada: Lilian Germano Toyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir a execução, como entender de direito. **Processo: RR - 211400-17.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS PALOS VERDES, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PARQUE DAS ARTES, Advogado: Rogério Bareato Neto, Recorrido(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Waldir Cervini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Conhecer quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORÁRIOS DIURNO E NOTURNO. CARACTERIZAÇÃO" por violação ao art. 7º, XIV, da CF e contrariedade à OJ nº 360/SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reconhecer o turno ininterrupto de revezamento e o direito às horas extras daí decorrentes, restabelecendo, no tópico, a sentença. **Processo: AIRR - 221700-82.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): MARCELO MORAIS ARAÚJO, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230900-70.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JORGE AVELINO MONTEIRO GERAS, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235700-87.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ARNAUD FRANCISCO SANTOS GOMES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 237700-54.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ANTONIO TINTINO DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 40, caput e § 18, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à não dedução da alíquota de 11% na complementação de aposentadoria do reclamante, inclusive em relação à devolução dos descontos efetuados, mantendo-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00. **Processo: AIRR - 964-22.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PRISCILLA SOUZA BAPTISTA, Advogado: Itacir dos Santos Schilling, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Rodrigo Pinto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso normativo da categoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 294-07.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "efeitos da quitação junto à Comissão de Conciliação Prévia", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo firmado na Comissão de Conciliação Prévia sem ressalva, e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais é isento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 856-28.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO LANZELLOTTI, Advogada: Maria Angélica de Souza, Advogado: Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Recorrido(s): SEFAR PRINTING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Evandro Marcos Marroque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98900-10.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrente(s): VANDERLEA DO CARMO REOLON, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação de função e as resultantes da supressão do CTVA. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2244500-78.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): JORGE KULKA, Advogado: Fabiano Reche dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Aplicação da Súmula nº 85, IV, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à referida súmula, e "Horas Extras - Critério de Abatimento dos Valores Pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial com relação ao primeiro tema para limitar a condenação ao pagamento das horas extras àquelas que ultrapassarem o limite semanal normal e, quanto às efetivamente compensadas, o pagamento deverá ser apenas do respectivo adicional; dar provimento ao recurso no que tange ao segundo tema para determinar a dedução de horas extraordinárias de forma integral, aferindo-se o total daquelas horas quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 deste Tribunal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2472-78.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): DIOVANA BARBARA DAL SASSO, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente e, em consequência, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 84100-52.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VIDEIRA - SICOOB/SC, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Recorrente(s): MOACIR ANTONIO DAIMOLIN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Interessado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE SANTA CATARINA LTDA., Advogada: Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Cooperativa Central de Crédito Rural de Santa Catarina LTDA., quanto aos temas "empregado de cooperativa de crédito - enquadramento como bancário - impossibilidade", "honorários advocatícios" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST e por violação dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 538 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a jornada de trabalho do autor é de oito horas e afastar a condenação ao pagamento das sexta e sétima horas como extras e reflexos, dos honorários de advogado e da multa de 10% prevista no artigo 538 do CPC. Prejudicada a análise dos temas "horas extras - bancário" e "horas extras - bancário - divisor". Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Matera Barbosa da Recorrente. **Processo: ARR - 148-39.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s) e Recorrido(s): DIÉFERSON RAMOS BRASIL, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Despedida por Justa Causa - Ato de Improbidade - Empresa de Vigilância - Indiciamento em Inquérito Policial - Requisitos Para o Exercício da Função de Vigilante - Idoneidade", por violação do art. 482 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso, assim como do agravo de instrumento da segunda-reclamada. **Processo: AIRR - 1804-85.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de março ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**